



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 4.296 /2021

Goiânia, 29 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à consideração de Vossa Excelência a proposta de Decreto que declara de utilidade pública, para efeito de instituição de servidão administrativa, as faixas de áreas necessárias à ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES no Município de Goiânia.

2 A Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO requer a constituição de servidão administrativa em áreas públicas e particulares, localizadas à margem direita do Córrego da Onça, no Parque Industrial de Goiânia, e na margem esquerda, confrontando com o Setor Leste Vila Nova, destinadas à construção, operação e proteção do Coletor Onça, que integra o Sistema Intermediário Meia Ponte Montante.

3 A definição das áreas foi baseada no dimensionamento das redes coletoras de esgoto, conforme projeto hidráulico, além das características locais de relevo, e a otimização no seu traçado, observando-se os critérios de segurança para implantação e operação, bem como a minimização dos custos.

4 Pelo trâmite processual, a matéria foi submetida à análise da Agência de Regulação de Goiânia que, por meio do Parecer Técnico nº 13/2020-DIRREG, manifestou-se favorável à solicitação, desde que fosse apresentado o documento de anuência do órgão ambiental. Com efeito, a concessionária realizou a juntada da Licença de Instalação nº 599/2020, expedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Governo do Estado de Goiás.

5 No que lhe concerne, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação anexou os Croquis e Memoriais Descritivos das áreas em questão e, ao final, declamou pela concordância com a proposição, visto que a obra a ser realizada trará melhorias na qualidade de vida da população goiana.

6 Quanto à viabilidade jurídica, a Procuradoria Geral do Município, pugnou pela possibilidade da instituição de servidão administrativa nas áreas requeridas, nos termos do art. 40 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

7 Registre-se que a servidão administrativa ocorre quando a Administração Pública intervém na propriedade alheia para sobre ou sob ela estender certos equipamentos necessários ao atendimento das necessidades da população em geral ou de uma certa coletividade. Tal imposição não retira o direito de propriedade sobre o bem imóvel serviente.

8 Salienta-se que é assegurado à SANEAGO o direito de estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à operação e expansão dos seus serviços no Município de Goiânia, devendo a concessionária arcar com o ônus relativo à execução deste Decreto, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.787, de 8 de abril de 2016.

9 Oportuno mencionar que a propositura foi instruída com pareceres técnicos e jurídicos insertos no Processo nº 83459816.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

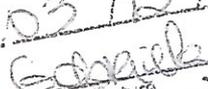


10 Essas, Excelentíssimo Senhor Prefeito, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


~~PAULO CÉSAR PEREIRA~~

Presidente da Agência de Regulação de Goiânia

RECEBEMOS
Em: 03/12/21

Assinatura